



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017 INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E (A) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ RICHÁ MANTENEDOR(A) DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALICERCE, ANA PROVELLER, DOM ALBANO CAVALIN, GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ E GUIOMAR MOREIRA .

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] este ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belina Martins, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] e [REDACTED] - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP/SP e de outro lado (a) Centro de Educação Infantil Governador José Richa, mantenedor(a) dos Centros de Educação Infantil Alicerce, Ana Proveller, Dom Albano Cavalin, Governador José Richa e Guiomar Moreira pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Garça Real, nº 98 inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], neste ato representado por seu (sua) Presidente Paulo Sérgio de Brito, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.29 - No período de suspensão das atividades escolares presenciais, em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, a entidade parceira deverá:

I - Desenvolver as atividades e estudos escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em conformidade com a Portaria SME-GAB Nº 44, de 27 de maio de 2020 e orientações complementares da SME;

II - Apresentar o relatório de atividades quinzenalmente em conformidade com a Portaria SME-GAB Nº 44, de 27 de maio de 2020 e orientações da SME para fins de comprovação da execução do objeto de forma remota;

III - Apresentar declaração formal (escrita) de que tenha aderido ou não à prorrogação de recolhimento de tributos federais: Contribuições Previdenciárias; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (Vide detalhamento na Portaria nº 150/2020, do Ministério da Economia);

IV - Apresentar declaração de que tenha aderido ou não às medidas previstas na MPV 927/2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, enquanto durou sua vigência, encerrada em 19/06/2020;

VI - Garantir a manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que atua na execução do objeto, bem como os pagamentos salariais a eles devidos.

b) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter as seguintes redações:

4.1 - Readequar os valores previstos no plano de trabalho, repassando à PARCEIRA a quantia total de R\$ 2.273.789,24 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

4.2 A readequação dos valores a serem repassados pelo município, de que trata o item 4.1, será a partir a partir da 6ª parcela de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.3 Serão repassados os valores mínimos necessários para o pagamento das despesas essenciais, a partir

da 6ª parcela, para o desenvolvimento das atividades não presenciais em tempos de pandemia e manter viabilidade necessária da entidade para o retorno das atividades escolares presenciais. Quando for o caso, adequar no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho referente a redução de valor na parcela de acordo com o valor per capita.

4.4 Os valores dos repasses serão definidos de acordo com o estudo realizado pela Gerência de Gestão Financeira com as Organizações da Sociedade Civil, levando em consideração as recomendações da "Comissão Permanente - Parcerias", indicações de providências do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento ratificada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.365.0006.6.041, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de readequar os Termos de Colaboração e planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil mantenedoras de Centros de Educação Infantil, em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Com a suspensão das atividades escolares presenciais, os CEIs parceiros da SME, estão desenvolvendo atividades e estudos escolares não presenciais, conforme Portaria nº 44/2020 – SME/GAB concentrando seus esforços no cumprimento do objeto previsto na parceria de forma remota.

A readequação dos Termos de Colaboração e conseqüentemente dos planos de trabalho serão realizados

com base nas normas, orientações, recomendações e indicações que têm sido emitidas pelos órgãos competentes, com destaque na lei nº 13.067, de 18 de junho de 2020, nas recomendações da

"Comissão

Permanente - Parcerias" e na indicação de providências do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria ratificada pela Secretária Municipal de Educação de Londrina-PR.

Tais medidas visam possibilitar preservar os cofres públicos e ao mesmo tempo preservar postos de

trabalho.

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVALIDAÇÃO

a) Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 23 de março de 2020.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 1956/2020 - PGM (doc. 4156318) emi do pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo nº 19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Brito, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 27/08/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barieto, Assessor(a) Financeiro**, em 28/08/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 28/08/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belina Martins, Prefeito do Município**, em 28/08/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4253959** e o código CRC **F96B7383**.